



Aprovado
13.1.2023

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

305/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos do aparelho cardiovascular, na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADE CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	30
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	30
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	30
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS	30



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho cardiovascular.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 12 625 644,00 € (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela



entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidade contratuais

Cláusula 25.ª Sanções aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A112	AMIODARONA [300 MG/ 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10140068	15,000000
2	A116	ATROPINA [1 MG/ 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10134955	12,600000
3	A200	ADENOSINA [30 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10023848	30,010785
4	A202	ADENOSINA [6 MG; 2 ML; FRS/ AMP/ SERINGA]	Frasco/ ampola/ seringa	10035003, 10119729	3,986535
5	A211	ADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10067905	1,017450
6	A444	AMIODARONA [150 MG;3 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10012595	0,400785
7	A445	AMIODARONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006165	0,078024
8	A458	AMLODIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014774	0,128478
9	A459	AMLODIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017457	0,084611
10	A5003	ALISCIRENO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10088130	0,516934
11	A5004	ALISCIRENO [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10088123	0,720229
12	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000479	1,753290
13	A5164	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10084930	0,304084
14	A5165	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10084954	0,379963
15	A5166	AMBRISANTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10098911	31,442600
16	A5167	AMBRISANTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096885	31,442600
17	A5234	ATROPINA [20 MG/ 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000486	24,486000
18	A530	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037770	0,189000
19	A531	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [50 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037762	0,120750
20	A532	ATENOLOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008814	0,127481
21	A53300	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119323	0,600600
22	A53301	ALIROCUMAB [150 MG/1 ML; SERINGA/ CANETA]	Seringa/ caneta	10119184	230,280750
23	A53302	AMLODIPINA + OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 20 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10104054	0,299603
24	A53303	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119280	0,509935
25	A53304	ATROPINA [200 MG/20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10000493	24,468000
26	A53305	AZILSARTAN MEDOXOMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106831	0,693300
27	A534	ATENOLOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006927	0,063741



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
28	A5368	ATROPINA [0.1 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10118634	5,553437
29	A550	ATROPINA [500 MCG; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000461	0,903000
30	A5789	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119177	0,526964
31	A5790	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [40 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119160	0,632415
32	A5791	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119145	0,530600
33	A5792	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119138	0,468587
34	A5793	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119152	0,556514
35	A682	ATORVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025906	0,107768
36	A683	ATORVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038978	0,209291
37	A684	ATORVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016782	0,295706
38	B124	BISOPROLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029139	0,047329
39	B247	BISOPROLOL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038790	0,063627
40	B248	BOSENTANO [62,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10039140	20,527290
41	B249	BOSENTANO [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10066600	20,527290
42	B270	BISOPROLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016234	0,084744
43	B271	BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10056240	0,127481
44	B328	BEZAFIBRATO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10016580	0,189284
45	B465	BIOFLAVONÓIDES [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048189	0,245756
46	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	10097695	20,105200
47	B661	BISOPROLOL [1,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10031290	0,023535
48	B708	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119608	0,241962
49	B709	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119451	0,223867
50	B710	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119526	0,235519
51	B711	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119572	0,380835
52	B867	BIOFLAVONÓIDES [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10129552	0,343953
53	B95	BEZAFIBRATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10051491	0,071506



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
54	C1685	CANDESARTAN [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010612	0,266775
55	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037876	0,086318
56	C202	CILAZAPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009072	0,122228
57	C209	CIPROFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10023830	0,114108
58	C23139	CARVEDILOL + IVABRADINA [6.25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122928	0,602603
59	C23140	CARVEDILOL + IVABRADINA [12.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122821	0,526230
60	C23141	CARVEDILOL + IVABRADINA [6.25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122846	0,524066
61	C23142	CARVEDILOL + IVABRADINA [12.5 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122903	0,647038
62	C23143	CARVEDILOL + IVABRADINA [25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122910	0,651864
63	C23144	CARVEDILOL + IVABRADINA [25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10122950	0,530391
64	C313	CLONIDINA [150 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044380	0,094722
65	C33	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [50 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10020688	0,120167
66	C34	CAPTOPRIL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10000707	0,063014
67	C35	CAPTOPRIL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10000714	0,075726
68	C400	CLOROTALIDONA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026552	0,091583
69	C437	COLESTIRAMINA [4G; PÓ P/A SUSP. ORAL; CART]	Carteira	10000810	0,554812
70	C716	CILAZAPRIL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026157	0,092018
71	C717	CILAZAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045549	0,265684
72	C718	CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025201	0,206111
73	C87	CARVEDILOL [6,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008440	0,075878
74	C88	CARVEDILOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10034912	0,134923
75	C978	CANDESARTAN [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10056054	0,207563
76	C980	CANDESARTAN [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10020122	0,166208
77	C981	CANDESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [16 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006222	0,273375
78	D107	DIGOXINA [125 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009777	0,027993
79	D108	DIGOXINA [250 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018954	0,037377
80	D124	DILTIAZEM LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000835	0,164883
81	D125	DILTIAZEM LP/ LM [180 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000842, 10000970	0,238588
82	D126	DILTIAZEM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10000899	0,072051



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
83	D127	DILTIAZEM LP/ LM [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000828, 10000956	0,131390
84	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030084, 10125664, 10127195	6,424521
85	D147	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10048560	0,048923
86	D148	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10015698	0,061269
87	D149	DINITRATO de ISOSSORBIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010459	0,030392
88	D159	DIOSMINA [450 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026310	0,245756
89	D184	DOBESILATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048328	0,295890
90	D186	DOBUTAMINA [250 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030732	2,128350
91	D199	DOPAMINA [200 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10064290	1,067850
92	D377	DILTIAZEM LP/ LM [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000874	0,214500
93	D379	DIGOXINA [0.25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10061158	1,184389
94	D380	DILTIAZEM LP/ LM [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000850	0,323555
95	D381	DILTIAZEM LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000867	0,347849
96	D382	DILTIAZEM LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10000949	0,087827
97	D383	DOXAZOSINA LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10038000, 10081029	0,221375
98	E192	ETILEFRINA (sol. oral) [7,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10045022, 10053581, 10054929	1,848000
99	E21	ENALAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006304	0,044632
100	E22	ENALAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008255	0,103191
101	E240	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006681	0,110705
102	E362	EZETIMIBA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041440	0,815220
103	E507	EPLERENONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10064898	0,603779
104	E508	EPLERENONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036532	0,901226
105	E518	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093202	0,148511
106	E519	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093210	0,270750



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
107	E520	EPROSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [600 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080429	0,535714
108	E521	ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMINA [10 MG/G + 50 MG/G; BISN]	Bisnaga	10050578, 10077130	7,801500
109	E522	ESMOLOL [2500 MG; F/AMP/SACO]	Frasco/ ampola/ saco	10101325	163,322269
110	E613	EFEDRINA [3 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10117596	5,990000
111	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10101318	17,850000
112	E82	ESPIRONOLACTONA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026560	0,210844
113	E83	ESPIRONOLACTONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010391	0,068681
114	E896	EVOLOCUMAB [140 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10118641	200,023174
115	F1195	FENILEFRINA [10 MG/ ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10124078	7,605201
116	F13	FELODIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada)	10028553	0,150500
117	F200	FLUVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006539	0,183593
118	F24	FENILEFRINA [500 MCG/ 10 ML; SERINGA]	Seringa	10120005	8,892365
119	F265	FUROSEMIDA [20 MG; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10058023	0,279300
120	F267	FUROSEMIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015285	0,042030
121	F280	FLUVASTATINA LP/LM [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10022664	0,236670
122	F333	FELODIPINA + RAMIPRIL LP/LM [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10017521	0,379148
123	F334	FOSINOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011536	0,051373
124	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026278	0,137340
125	F337	FOSINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021313	0,131741
126	F458	FLUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044365	0,134400
127	F553	FENOFIBRATO [145 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042948	0,127022
128	F554	FENOFIBRATO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006037	0,164931
129	F555	FENOFIBRATO [267 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038273	0,210672
130	F556	FLECAINIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10051452	0,301344
131	F665	FUROSEMIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10049152	0,101504
132	G217	GEMFIBROZIL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006902	0,094023
133	G218	GEMFIBROZIL [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008052	0,153090
134	H198	HIDROCLOROTIAZIDA + ESPIRONOLACTONA [50 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049630	0,229540
135	H22	HEPARINOIDE [3 MG/G; BISN.]	Bisnaga	10009962, 10024730,	7,024500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
				10056638, 10056645	
136	H55	HIDROCLOROTIAZIDA + AMILORIDA [50 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10019052	0,118983
137	H59	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [25 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057882	0,099530
138	H99	HIDROSMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027120	0,138651
139	I1219	ISOPRENALINA [1 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10137015	25,000000
140	I187	ISOPRENALINA [0,2 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10015890	11,077500
141	I188	ISOPRENALINA [2 MG; 2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10031930	50,925000
142	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10047596	0,117754
143	I255	IRBESARTAN [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037335	0,134939
144	I256	IRBESARTAN [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037342	0,194171
145	I257	IRBESARTAN [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10028400	0,282536
146	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009340, 10045182	0,090461
147	I924	IMIDAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018712	0,217088
148	I925	IMIDAPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046957	0,199791
149	I926	IMIDAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046964	0,398933
150	I928	ISRADIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada)	10030853	0,350700
151	I933	IVABRADINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043509	0,225619
152	I934	IVABRADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069774	0,292515
153	I961	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [150 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009243	0,183274
154	I962	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [300 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011803	0,251685
155	L1241	LAUROMACROGOL 400 [10 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116665	3,908100
156	L1242	LAUROMACROGOL 400 [20 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116680	3,980728
157	L1243	LAUROMACROGOL 400 [30 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116672	4,289636
158	L1244	LAUROMACROGOL 400 [5 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116697	2,858011
159	L146	LISINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021797	0,184892
160	L147	LISINOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006724	0,067841
161	L148	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036258	0,191280
162	L170	LOSARTAN [12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016597	0,130238
163	L171	LOVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012047	0,123703



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
164	L2	LABETALOL [5 MG/ ML; SOL. INJ. F/AMP]	Frasco/ ampola	10126264	4,688173
165	L224	LOSARTAN [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015367	0,159705
166	L415	LACIDIPINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008141	0,254963
167	L483	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [50 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10001887	0,216720
168	L495	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10001870	0,242235
169	L515	LOSARTAN [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017700	0,263235
170	L519	LERCANIDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012218	0,103659
171	L520	LERCANIDIPINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068398	0,142905
172	L529	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069767	0,189000
173	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10039230	699,664618
174	L586	LISINAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10022493	0,248493
175	L587	LOSARTAN [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057505	0,077665
176	L588	LOVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012054	0,116533
177	M1031	METILDIGOXINA [0.1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015335	0,059588
178	M1032	MILRINONA [10 MG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10051623	15,387774
179	M1033	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10018930, 10025800	0,083943
180	M1034	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10028471, 10030910	0,119495
181	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10008419	0,083816
182	M1158	MACITENTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10113740	78,708000
183	M125	METOLAZONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026602	0,071330
184	M127	METOPROLOL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013373	0,186770
185	M128	METOPROLOL [100 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049227	0,057054
186	M1399	MOXONIDINA [0.2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029947	0,251678
187	M1400	MOXONIDINA [0.4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10051235	0,283811
188	M187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10025190	0,132985
189	M188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007872	0,064064
190	M190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025646	0,086015
191	M90	METILDOPA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10030942	0,071132



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
192	M905	MIDODRINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029146	0,202475
193	M91	METILDOPA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010410	0,116041
194	N118	NEBIVOLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017051	0,168833
195	N128	NICERGOLINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046836	0,291985
196	N141	NICORANDILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006603	0,238364
197	N142	NITROGLICERINA [9,6 a 10 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10016960	0,360910
198	N143	NORADRENALINA [1 MG/ML; 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10097332	33,470859
199	N144	NITROGLICERINA [4,8 a 5 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10010676	0,266158
200	N46	NICORANDILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011760	0,151534
201	N50	NIFEDIPINA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10008230	0,075152
202	N51	NIFEDIPINA LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10010320	0,151766
203	N52	NIFEDIPINA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10057544	0,260580
204	N60	NIMODIPINA [10 MG; 50 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10029609	9,870000
205	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007662	0,357000
206	N83	NITROGLICERINA [25MG; 5 ML; /AMP]	Frasco/ ampola	10089702	6,316623
207	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido sublingual	10046074	0,082146
208	N92	NORADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10079284	7,794500
209	N93	NORADRENALINA [10 MG; 10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10079327	36,750000
210	N94	NORADRENALINA [5 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10079310	18,900000
211	O947	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080653	0,190695
212	O948	OLMESARTAN MEDOXOMILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10040438	0,266775
213	O949	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080646	0,162750
214	O950	OLMESARTAN MEDOXOMILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10040445	0,179826
215	O951	OLMESARTAN MEDOXOMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10040452	0,296646
216	P1074	PENTOXIFILINA LP/LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10013003	0,081086
217	P1076	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2.5 MG + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081890	0,066927



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
218	P1077	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [5 MG + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081901	0,178381
219	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042810	0,174458
220	P1079	POLISULFATO SÓDICO DE PENTOSANO [1 MG/G; BISN]	Bisnaga	10105163, 10105170	3,989398
221	P1081	PRAVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016533	0,084151
222	P1083	POLISULFATO SÓDICO DE PENTOSANO [15 MG/G; BISN]	Bisnaga	10006910, 10079124	4,141838
223	P1158	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096426	0,290850
224	P1159	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096433	0,290850
225	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100401	0,397020
226	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100390	0,356948
227	P1257	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096419	0,519400
228	P1258	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096401	0,301700
229	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10101550	0,553831
230	P1401	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 + 1.25 + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10115481	0,272650
231	P1402	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10115474	0,351586
232	P1403	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10115467	0,342367
233	P1404	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 MG + 1.25 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10115450	0,277500
234	P1611	PROPRANOLOL [3.75 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10114486	170,253976
235	P18	PAPAVERINA [150 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10037043	13,467302
236	P244	PRAVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008127	0,129854
237	P308	PROPAFENONA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010224	0,095806
238	P309	PROPAFENONA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10023182	0,240099
239	P338	PROPRANOLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021174	0,018416
240	P339	PROPRANOLOL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012766	0,042030
241	P377	PRAVASTATINA [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10023638	0,160276
242	P508	PERINDOPRIL [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068551	0,246257
243	P68	PENTOXIFILINA LM/LP [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	10013003	0,130725
244	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042827	0,203930



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
245	P78	PERINDOPRIL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008091	0,199021
246	P810	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2 + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038580	0,268307
247	P811	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [4 + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018460	0,246257
248	R1046	REGADENOSONA [0.4 MG/ 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10102039	74,569777
249	R1049	RIOCIGUAT [0.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10114319	10,253404
250	R1050	RIOCIGUAT [1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10114283	20,550902
251	R1051	RIOCIGUAT [1.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10114290	20,693155
252	R1052	RIOCIGUAT [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10114326	20,534052
253	R1053	RIOCIGUAT [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10114301	19,349000
254	R1054	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10116260, 10124224	0,629528
255	R1055	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10116252, 10127487	0,728525
256	R1081	RANOLAZINA LM/ LP [375 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	10094293	0,947612
257	R1082	RANOLAZINA LM/ LP [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	10094304	1,118368
258	R1083	RANOLAZINA LM/ LP [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	10094311	0,936451
259	R2	RAMIPRIL [1,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10028254, 10064873	0,125513
260	R3	RAMIPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10028261, 10028910	0,108098
261	R4	RAMIPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10030814	0,089012
262	R918	ROSUVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068423	0,221489
263	R919	ROSUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068882	0,380041
264	R92	RAMIPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036272, 10037075	0,188717
265	R920	ROSUVASTATINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069030	0,234278
266	R93	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [2,5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036906	0,066694
267	R94	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042407	0,104811
268	R984	RILMENIDINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045500	0,332136
269	S116	SOTALOL [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018655	0,115044
270	S351	SINVASTATINA [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10017628	0,066431
271	S352	SINVASTATINA [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10017140	0,126122



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
272	S533	SINVESTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036322	0,940875
273	S76	SINVESTATINA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006699	0,118988
274	S854	SACUBITRIL + VALSARTAN [24,3 + 25,7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10126830	2,141378
275	S855	SACUBITRIL + VALSARTAN [48,6 + 51,4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10126823	2,347311
276	S856	SACUBITRIL + VALSARTAN [97,2 + 102,8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10126684	2,356001
277	T1012	TELMISARTAN [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10065893	0,092363
278	T106	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092520	0,254644
279	T1319	TORASEMIDA LP/ LM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10105544	0,100909
280	T144	TRANDOLAPRIL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025767	0,103331
281	T145	TRANDOLAPRIL [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013409	0,051759
282	T1654	TOLVAPTANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10126232	148,500000
283	T1655	TOLVAPTANO [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido		148,500000
284	T184	TRIMETAZIDINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036176	0,057040
285	T257	TELMISARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10019134	0,143235
286	T258	TELMISARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011810	0,176055
287	T297	TRIMETAZIDINA LP/ LM [35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10036621, 10095872	0,086142
288	T301	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [40 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015926	0,190230
289	T302	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015933	0,249056
290	U2	URAPIDILO [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10009446	5,629524
291	U22	UBIDECARENONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10103657	5,050000
292	U37	UBIDECARENONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10103664	1,455720
293	V110	VERAPAMILO LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10051915	0,122736
294	V111	VALSARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038444	0,181309
295	V112	VALSARTAN [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10054683, 10104200	0,226568
296	V113	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044582	0,157080
297	V73	VERAPAMILO LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido (libertação prolongada/ modificada)	10007185	0,222724
298	V74	VERAPAMILO [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10033803	0,100935
299	V75	VERAPAMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006044	0,059518



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
300	V76	VERAPAMILO [5MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10007192	0,310318
301	V77	VERAPAMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10023190	0,066780
302	V907	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10064617	0,199500
303	V917	VALSARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069190	0,165555
304	V919	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036678	0,202545
305	X8	XIPAMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014589	0,122598
306	Z23	ZOFENOPRIL [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10059997	0,491550
307	Z24	ZOFENOPRIL [7,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10028539	0,056219
308	D606	DIOSMINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10124950	0,300000
309	D605	DIOSMINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10125034	0,630000



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.